



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1566 / 2025

Ementa: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Situação: Aprovado

Quórum: Maioria simples

Anotações: Requerimento de única discussão e votação ao Projeto de Lei nº 1.566/2025 aprovado por 13 votos na Sessão Ordinária do dia 25/03/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

OFÍCIO GAPREF Nº 13/25

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, encaminho, para análise e votação dos ilustres Vereadores e Vereadora, o Projeto de Lei nº 1.566/2025 que:

“Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64”

Acompanham o referido Projeto de Lei a Justificativa com os motivos de sua elaboração, a Declaração de Ausência de Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração de Compatibilidade Orçamentária.

Contando com apoio dos ilustres Edis, solicito que o Projeto de Lei seja votado favoravelmente.

Com protestos de distinto apreço,

Oterson Luis Nocelli
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

Câmara Municipal RECEBIDO 26/02/2025 13:44 4158 1/2



PROJETO DE LEI Nº 1.566, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 23.962.913,69 (Vinte e três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e trezes reais e sessenta e nove centavos), para criação de ações na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2025, e adequação do orçamento de diversas Secretarias Municipais

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R\$
002	007	0012	122	0026	1195	3449052	25690000000	R\$ 357.765,72
002	007	0012	122	0026	2701	3339030	25690000000	R\$ 1.431.062,87
002	007	0012	365	0026	2702	3339030	25690000000	R\$ 321.482,66
002	007	0012	365	0026	2721	3339093	25690000000	R\$ 0,01
002	007	0012	122	0026	1997	3449052	25710000000	R\$ 273.757,70
002	007	0012	365	0027	1042	3449093	25700000000	R\$ 61.966,99
002	007	0012	122	0026	1998	3449052	25000000000	R\$ 206.866,66
002	016	0008	244	0025	1984	3449052	26600000000	R\$ 200.000,00
002	016	0008	244	0022	2722	3339030	26600000000	R\$ 53.449,05
002	016	0008	244	0022	2723	3339034	26600000000	R\$ 87.862,33
002	016	0008	244	0022	2705	3339093	26600003110	R\$ 40.635,77
002	016	0008	244	0022	2705	3339039	26600003110	R\$ 100.198,02
002	016	0008	244	0022	2724	3339030	26610000000	R\$ 30.059,41
002	010	0017	512	0031	1096	3449051	27200000000	R\$ 3.882.307,52
002	010	0017	512	0031	1096	3449051	27110000000	R\$ 3.823.654,54
002	010	0017	512	0031	1096	3449051	25010000000	R\$ 13.091.844,44

Art. 2º- Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado no exercício anterior nas fontes de recursos abaixo relacionadas:



1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos	R\$ 206.866,66
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 13.091.844,44
1.569.000.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 2.110.311,26
1.570.000.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 61.966,99
1.571.000.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 273.757,70
1.660.000.0000 - FNAS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	R\$ 341.311,38
1.660.000.3110 - FNAS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	R\$ 140.833,79
1.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 30.059,41
1.711.000.0000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 3.823.654,54
1.720.000.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R\$ 3.882.307,52

Art 3º- A ações do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária Anual /2025.

Características da Ação: AQUISICAO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL				
Cód: 1195				
☒ Projeto ☐ Atividade ☐ Operação Especial		☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☐ Temporária	Início previsto: 20/02/2025 Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	357.765,72	0,00	0,00	0,00



Características da Ação: MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL				
Cód: 2701				
☐ Projeto ☒ Atividade ☐ Operação Especial		☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☐ Temporária	Início previsto: 20/02/2025 Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	1.431.062,87	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: COMPLEMENTACAO DA MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL - NOVAS TURMAS				
Cód: 2702				
☐ Projeto ☒ Atividade ☐ Operação Especial		☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☐ Temporária	Início previsto: 20/02/2025 Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	321.482,66	0,00	0,00	0,00

 9



Características da Ação: APOIO AS CRECHES				
Cód: 2721				
☐ Projeto ☒ Atividade ☐ Operação Especial		☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☐ Temporária	Início previsto: 20/02/2025 Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	0,01	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CONVENIO SIGCON				
Cód: 1997				
☒ Projeto ☐ Atividade ☐ Operação Especial		☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☐ Temporária	Início previsto: 20/02/2025 Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	273.757,70	0,00	0,00	0,00

 7



Características da Ação: OBRAS DE CONSTRUÇÃO PRÓ INFÂNCIA - PAR				
Cód: 1042				
☒ Projeto ☐ Atividade ☐ Operação Especial		☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☐ Temporária	Início previsto: 20/02/2025 Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	61.966,99	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CONVENIO SIGCON - ÔNIBUS - CONTRAPARTIDA				
Cód: 1998				
☒ Projeto ☐ Atividade ☐ Operação Especial		☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☐ Temporária	Início previsto: 20/02/2025 Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	206.866,66	0,00	0,00	0,00



Características da Ação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - IGD PBF				
Cód: 1984				
☒ Projeto ☐ Atividade ☐ Operação Especial		☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☐ Temporária	Início previsto: 20/02/2025 Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	200.000,00	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: PROCAD SUAS				
Cód: 2722				
☐ Projeto ☒ Atividade ☐ Operação Especial		☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☐ Temporária	Início previsto: 20/02/2025 Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	53.449,05	0,00	0,00	0,00



Características da Ação: MANUTENÇÃO DO IGD PAB - AUXÍLIO BRASIL				
Cód: 2723				
☐ Projeto ☒ Atividade ☐ Operação Especial		☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☐ Temporária	Início previsto: 20/02/2025 Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	87.862,33	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS				
Cód: 2705				
☐ Projeto ☒ Atividade ☐ Operação Especial		☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☐ Temporária	Início previsto: 20/02/2025 Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	140.833,79	0,00	0,00	0,00



Características da Ação: MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM				
Cód: 2724				
☐ Projeto ☒ Atividade ☐ Operação Especial	☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☐ Temporária	Início previsto: 20/02/2025 Término previsto: 31/12/2025	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	30.059,41	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: OBRAS DE CONSTRUÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL				
Cód: 1096				
☒ Projeto ☐ Atividade ☐ Operação Especial	☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☐ Temporária	Início previsto: 20/02/2025 Término previsto: 31/12/2025	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	20.797.806,50	0,00	0,00	0,00

1



Art. 4º - Nos termos do art. 3º da Lei nº 7.004 de 07 de novembro de 2024(LOA), o conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, considera-se modificado e adequado às disposições desta Lei.

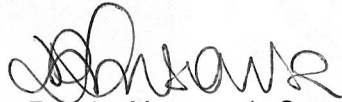
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 25 de fevereiro de 2025.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal


Oterson Luis Nocelli
Chefe de Gabinete


Roberta Ferreira Marques de Sousa
Secretária de Finanças



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Dispõe sobre Superávit Financeiro”.

Esclarecemos que, conforme as legislações aplicáveis, o “superávit financeiro” ou “suficiência financeira” refere-se à diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, apurados ao final de cada exercício.

Destacamos os esforços técnicos e administrativos realizados pela administração no intuito de manter o equilíbrio fiscal, alinhando os dispêndios aos ingressos nos cofres públicos e assegurando a entrega e manutenção dos serviços essenciais, em conformidade com as necessidades e expectativas da população.

Neste contexto, encaminhamos o referido Projeto de Lei relativo ao superávit financeiro apurado em 31/12/2024.

O objetivo é destinar esses recursos para atender às demandas das Secretarias de Educação, Saúde, Obras, Finanças, Políticas Sociais e à Superintendência de Cultura. Para tanto, é imprescindível o investimento em ações que garantam as condições adequadas para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Assim, os recursos do superávit serão alocados nas seguintes ações:

- Conclusão das obras de construção de escolas para atender à demanda crescente de alunos aguardando vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- Reforma e adaptação das unidades escolares, com foco na acessibilidade e na manutenção das infraestruturas físicas já existentes;
- Ampliação da capacidade de salas de aula nos prédios escolares;
- Aquisição de material didático e pedagógico;
- Manutenção dos veículos destinados ao transporte escolar;
- Realização de cursos de capacitação para educadores;
- Compra, reposição e manutenção de equipamentos essenciais ao funcionamento das unidades escolares;
- Fortalecer a atenção especializada;
- Fortalecer a vigilância em saúde;
- Garantir atenção dos serviços de saúde com auxílio transporte – TFD;
- Garantir o acesso à atenção especializada;
- Manter a prevenção e qualidade na vigilância em saúde;
- Fortalecer o órgão gestor e diversos setores da saúde – Investimento;
- Garantir serviço ambulatorial e hospitalar da atenção especializada;
- Manter o órgão gestor e diversos setores da saúde;
- Garantir o acesso da população a atenção primária;
- Garantir assistência farmacêutica básica;
- Garantir assistência farmacêutica;
- Fortalecer atenção primária – Investimento;
- Término da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Sudeste;
- Construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Sul;
- Início da ampliação da cobertura do CEMAPA e Centro POP;

9



- Aquisição de materiais para a manutenção das ações da Proteção Social Básica e Especial;
- Aquisição de material permanente a fim de estruturar os equipamentos da Assistência Social;
- Manutenção das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;
- Manutenção de despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
- Aquisição de material, bem ou serviço para distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Obras de drenagem;
- Obras de pavimentação e vias urbanas;
- Obras de construção e melhorias no córrego Bairro Fátima III;
- Obras de canalização da Av. Celso Gama de Paiva;
- Manutenção do Departamento de Infraestrutura;
- Obras de melhorias do sistema de iluminação pública;
- Manutenção do parque de iluminação pública;
- Desapropriação para canalização córrego São Rafael e João e Maria
- Adequação das dotações orçamentárias em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Essas ações são fundamentais para atender às demandas das secretarias e superintendências acima mencionadas, além de estarem em consonância com as exigências legais. Para tanto, é necessário dispor de estruturas adequadas e qualificadas, capazes de atender às necessidades específicas de cada área da administração.

A abertura do crédito adicional suplementar se faz necessária para a execução das despesas relacionadas às secretarias/superintendências, cujos recursos provêm do superávit financeiro apurado no exercício de 2024. Esses valores não foram inicialmente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que o prazo para envio da LOA ao Poder Legislativo foi até 30/09 e a apuração do superávit ocorreu apenas em 31/12.

Diante disso, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro Apurado em 31/12/2024", nos valores e fontes discriminados no referido projeto de lei.

Pouso Alegre/MG, 25 de fevereiro de 2025.


José Dimas da Silva Fonseca
PREFEITO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Informamos que o referido projeto de lei em anexo, no valor de R\$ 23.962.913,69 (Vinte e três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e treze reais e sessenta e nove centavos), dispensa a elaboração de demonstrativo de impacto orçamentário/financeiro, tendo em vista que a movimentação orçamentária não resulta em aumento de despesa, apenas na alocação dos recursos conforme demonstrado na planilha orçamentária que compõe o Art 1º, e sua devida origem que é citada no Art 2º.



Assinado eletronicamente por:
ROBERTA FERREIRA MARQUES
DE SOUSA:***942016**
***.942.016-**
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Roberta Ferreira Marques de Sousa
Secretária Municipal de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/02/2025 11:17:03:50:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 0770404070





**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE COM A LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL**

Declaro, que o projeto de Lei, em epígrafe é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere as metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Roberta Ferreira Marques de Souza
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 10 DE MARÇO DE 2025.

OFÍCIO GAPREF Nº 20/25

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar às mãos de Vossa Excelência, para substituição no Projeto de Lei nº. 1.566/2025, o texto da Justificativa devidamente retificado, tendo em vista sua referência à abertura de crédito especial.

Reafirmando-lhe protestos de elevado apreço,

Atenciosamente,

Oterson Luis Nocelli
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Ver. Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

Câmara Municipal RECEBIDO 11/03/2025 14:49 4175 2/2



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito especial por superávit financeiro, com a finalidade de alocar recursos às Secretarias de Educação, Saúde, Políticas Sociais e Planejamento. O presente pleito visa assegurar as condições necessárias para a plena execução das atividades desempenhadas por essas pastas, em consonância com o interesse público e a eficiência administrativa.

Os recursos oriundos do superávit financeiro apurado serão destinados à implementação de ações não contempladas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem executadas no exercício de 2024, abrangendo, dentre outras iniciativas:

- Ampliação da rede de escolas de tempo integral;
- Complementação dos investimentos em educação infantil;
- Apoio e fortalecimento das creches;
- Aquisição de bens permanentes essenciais às atividades administrativas e operacionais;
- Execução de obras no âmbito do programa Proinfância;
- Manutenção das ações vinculadas ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD PAB);
- Manutenção da Casa de Passagem;
- Obras de infraestrutura voltadas à construção, saneamento básico e recuperação ambiental.

A abertura do crédito adicional justifica-se pela necessidade de viabilizar a execução das despesas relacionadas às respectivas secretarias e superintendências, cujos recursos decorrem do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2024. Ressalte-se que tais valores não foram originalmente previstos na Lei Orçamentária Anual, uma vez que o prazo para seu encaminhamento ao Poder Legislativo expirou em 30 de setembro do mesmo exercício, antecedendo, assim, a efetiva apuração do superávit.

Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa à autorização para abertura de créditos adicionais especiais por superávit financeiro, nos valores e fontes devidamente discriminados no texto legal anexo.

Pouso Alegre/MG, 25 de fevereiro de 2025.


José Dimas da Silva Fonseca
PREFEITO MUNICIPAL



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Pouso Alegre, 14 de março de 2025.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.566/2025**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64”**.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$23.962.913,69 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e treze reais e sessenta e nove centavos), para criação de ações na Lei Orçamentaria Anual — LOA/2025, e adequação do orçamento de diversas Secretarias Municipais, conforme tabela discriminada na redação do Projeto.

O **artigo segundo (2º)** determina que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado no exercício anterior nas fontes de recursos, conforme demonstrado na tabela presente na redação do Projeto.

O **artigo terceiro (3º)** aduz que as ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária Anual/2025, conforme demonstrado na tabela presente na redação do Projeto.

O **artigo quarto (4º)** determina que nos termos do art. 3º da Lei nº 7.004 de 07 de novembro de 2024(LOA), o conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, considera-se modificado e adequado às disposições desta Lei.

O **artigo quarto (5º)** estabelece que revogam-se as disposições em contrário.

O **artigo quinto (6º)** alude que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



FORMA:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

INICIATIVA:

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, inciso XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito:

XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA:

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, inciso I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal, e no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;



I - autorizar:

a) a abertura de créditos.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de **Nelson Nery Costa**:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por **Diogenes Gasparini**:

Em mais de uma passagem, a **Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo.** A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, **já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.²

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

² Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) **Essas disposições constitucionais,** amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.** Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.** (grifo nosso).³

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Inicialmente, o Projeto de Lei em análise veio acompanhado de justificativa que em verdade se prestava a fundamentar o Projeto de Lei nº 1.667/2025, que autoriza a abertura de crédito suplementar. Posteriormente, após perceber tal equívoco, o Poder Executivo encaminhou a justificativa correta, que assim dispõe:

Submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito especial por superávit financeiro, com a finalidade de alocar recursos às Secretarias de Educação, Saúde, Políticas Sociais e Planejamento. O presente pleito visa assegurar as condições necessárias para a plena execução das atividades desempenhadas por essas pastas, em consonância com o interesse público e a eficiência administrativa.

Os recursos oriundos do superávit financeiro apurado serão destinados à implementação de ações não contempladas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem executadas no exercício de 2024, abrangendo, dentre outras iniciativas:

- *Ampliação da rede de escolas de tempo integral;*
- *Complementação dos investimentos em educação infantil;*
- *Apoio e fortalecimento das creches;*



- *Aquisição de bens permanentes essenciais às atividades administrativas e operacionais;*
- *Execução de obras no âmbito do programa Proinfância;*
- *Manutenção das ações vinculadas ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD PAB);*
- *Manutenção da Casa de Passagem;*
- *Obras de infraestrutura voltadas à construção, saneamento básico e recuperação ambiental.*

A abertura do crédito adicional justifica-se pela necessidade de viabilizar a execução das despesas relacionadas às respectivas secretarias e superintendências, cujos recursos decorrem do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2024. Ressalte-se que tais valores não foram originalmente previstos na Lei Orçamentária Anual, uma vez que o prazo para seu encaminhamento ao Poder Legislativo expirou em 30 de setembro do mesmo exercício, antecedendo, assim, a efetiva apuração do superávit.

Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa à autorização para abertura de créditos adicionais especiais por superávit financeiro, nos valores e fontes devidamente discriminados no texto legal anexo.

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000:

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e não apresentou estimativa de impacto orçamentário financeiro, visto que não há necessidade, conforme declaração emitida pelo Poder Executivo, demonstrando que não houve aumento de despesas.**

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.



QUORUM:

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.566/2024**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

João Paulo de Aguiar Santos
Procurador – OAB/MG 120847



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RX251640404W46AX>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RX25-1640-404W-46AX





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O **Projeto de Lei nº 1.566/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64”**.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para examinar o **Projeto de Lei nº 1.566/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64”**.

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres o Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração.

Quanto à iniciativa, a proposta do Chefe do Poder Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise está em conformidade com os artigos 45 da Lei Orgânica do Município, a qual dispõe sobre a iniciativa do Chefe do Executivo para administrar os cargos e funções públicas, veja:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Art. 45. São iniciativa do prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

De se mencionar, ainda, o artigo 69, XXIV da LOM, que prescreve competir ao Prefeito:

Art. 69. Compete ao Prefeito:

XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

De acordo com o dispositivo normativo mencionado, é evidente que o Projeto de Lei em questão está dentro da competência legislativa do Município de Pouso Alegre. Isso ocorre porque ao município cabe legislar sobre matérias de créditos especiais por meio da legislação, administração, tributação ou fiscalização, sempre respeitando os limites e parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

O **Projeto de Lei nº 1.566/2025**, em análise tem como objetivo a abertura de crédito especial por superávit financeiro, com a finalidade de alocar recursos às Secretarias de Educação, Saúde, Políticas Sociais e Planejamento.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1.566/2025**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 20 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Fred Coutinho
Presidente

Leandro Moraes
Secretario

Lívia Macedo
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE **O Projeto de Lei nº 1.566/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **O Projeto de Lei nº 1.566/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Administração Pública, delineada expressamente pelo artigo 70 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

Art. 70 Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

I – exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;

II – criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;

III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da

A proposta apresentada pelo vereador está em conformidade com o artigo 44 da Lei Orgânica do Município, que estabelece:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

De acordo com o dispositivo normativo mencionado, é evidente que o Projeto de Lei em questão está dentro da competência legislativa do Município de Pouso Alegre.

O Projeto de Lei nº 1.566/2025, em análise tem como objetivo a abertura de crédito especial por superávit financeiro, com a finalidade de alocar recursos às Secretarias de Educação, Saúde, Políticas Sociais e Planejamento

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.566/2025, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Administração Pública EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 21 de Março de 2025.

Israel Russo

Presidente

Rogerinho da Policlínica

Secretário

Fred Coutinho

Relator



REQUERIMENTO Nº 44 / 2025

Autoria: Ver. Dionísio

Senhor Presidente,

O Líder do Governo na Câmara Municipal de Pouso Alegre, nos termos do art. 202-C, inciso I, alínea “c” c/c art. 192, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, requer sejam dispensados os interstícios regimentais para que seja apreciado em uma única discussão e votação o Projeto de Lei Nº 1.566, de 25 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem por objetivo agilizar a tramitação do referido Projeto de Lei que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 23.962.913,69 (Vinte e três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e trezes reais e sessenta e nove centavos), para criação de ações na Lei Orçamentaria Anual — LOA/2025, e adequação do orçamento de diversas Secretarias Municipais.

O objetivo é destinar esses recursos para atender às demandas das Secretarias de Educação, Saúde, Obras, Finanças, Políticas Sociais e à Superintendência de Cultura. Para tanto, é imprescindível o investimento em ações que garantam as condições adequadas para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

A proposta apresentada reafirma o compromisso da Gestão com essas ações são fundamentais para atender às demandas das secretarias e superintendências acima mencionadas, além de estarem em consonância com as exigências legais. Para tanto, é necessário dispor de estruturas adequadas e qualificadas, capazes de atender às necessidades específicas de cada área da administração.

Destaca-se a urgência desta propositura, uma vez que a abertura do crédito adicional suplementar se faz necessária para a execução das despesas relacionadas às secretarias/superintendências, cujos recursos provêm do superávit financeiro apurado no exercício de 2024.

Diante do exposto solicito o voto favorável dos Colegas Vereadores a este Requerimento.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E00GUUCR27HW042T>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E00G-UUCR-27HW-042T





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.566/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no exercício de suas atribuições regimentais, procede à análise do Projeto de Lei nº 1.566/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 23.962.913,69 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e treze reais e sessenta e nove centavos), proveniente do superávit financeiro apurado em 31/12/2024, para adequação orçamentária de diversas Secretarias Municipais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõem os artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como o artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que tange especificamente à Comissão de Administração Pública, destacam-se as seguintes competências, conforme o artigo 69 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

Art. 69. Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, dentre outras:

II – Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

IX – Examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

XII – examinar e opinar sobre todas as demais questões que tratam os artigos 125 ao 137 da Lei Orgânica Municipal.

III – ANÁLISE



O projeto de lei em análise tem como objetivo destinar recursos do superávit financeiro para ações estratégicas nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Infraestrutura, visando atender demandas urgentes não previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA/2025). A justificativa apresentada pelo Poder Executivo destaca a impossibilidade de incluir essas ações na LOA, uma vez que o prazo para seu envio (30/09) ocorre antes da apuração do superávit (31/12).

A proposta está em conformidade com os arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64, que regulamentam a abertura de créditos adicionais, garantindo respaldo jurídico para a medida. Além disso, a Secretaria de Finanças declarou que as ações estão alinhadas com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2025), reforçando a compatibilidade do projeto com o planejamento financeiro do município. O detalhamento das fontes do superávit no Art. 2º, incluindo transferências federais e estaduais vinculadas a programas específicos, assegura transparência na origem dos recursos.

No entanto, o projeto carece de documentos complementares essenciais para a análise da execução orçamentária, como planos de execução, cronogramas físicos e termos de referência que demonstrem a aplicação dos recursos em cada ação. A ausência desses elementos dificulta a avaliação da economicidade e eficácia dos investimentos. Além disso, embora haja declaração de ausência de impacto fiscal, não há estimativa do custeio futuro das ações temporárias, como a manutenção de equipamentos adquiridos. A falta de metas mensuráveis nas tabelas de custo também compromete a transparência, pois os valores indicados não estão vinculados a resultados concretos, como a ampliação de vagas escolares ou a pavimentação de vias.

Para garantir maior controle e eficiência na aplicação dos recursos, recomenda-se que o Poder Executivo apresente documentos complementares, incluindo planilhas detalhadas de custos, cronogramas físicos e financeiros e um relatório de alinhamento com as metas do PPA. Também se sugere a inclusão de uma emenda que exija prestação de contas específica para ações de maior valor, como os R\$ 20,7 milhões destinados a obras de construção e saneamento. Essas medidas asseguram transparência e permitem um acompanhamento mais rigoroso da execução do orçamento.

IV – RESSALVAS

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, ao emitir parecer favorável à tramitação do projeto, destaca alguns pontos que requerem atenção.

Em primeiro lugar, observa-se a necessidade de documentos complementares que detalhem a aplicação dos recursos, incluindo planos de execução, cronogramas físicos e termos de referência. A ausência dessas informações dificulta a avaliação da economicidade e da eficácia dos investimentos previstos. Além disso, embora o projeto apresente uma declaração de ausência de impacto fiscal, não há estimativa do custeio futuro das ações temporárias, como a manutenção de equipamentos adquiridos.

Outro aspecto relevante é a falta de metas mensuráveis nas tabelas de custo, que indicam valores sem vinculá-los a resultados concretos, como ampliação de vagas escolares ou pavimentação de vias. Essa lacuna compromete a transparência e dificulta o acompanhamento dos impactos efetivos das ações propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante dessas considerações, recomenda-se que o Poder Executivo apresente documentação complementar, incluindo planilhas detalhadas de custos, cronogramas físicos e financeiros e um relatório de alinhamento com as metas do Plano Plurianual. Além disso, sugere-se a inclusão de uma emenda que exija prestação de contas específica para ações de maior valor, como os R\$ 20,7 milhões destinados a obras de construção e saneamento. Essas medidas garantirão maior controle, eficiência e transparência na execução do orçamento.

IV – VOTO

Após análise, a Comissão considera que o projeto está em conformidade com os requisitos legais para a abertura de crédito especial, porém faz algumas recomendações para aprimorar a transparência e o controle dos recursos públicos.

Recomenda-se que o Poder Executivo apresente documentos complementares, incluindo planilhas detalhadas de composição de custos para obras e aquisições, cronogramas físicos e financeiros das ações e um relatório demonstrando o alinhamento com as metas do Plano Plurianual (PPA).

Além disso, sugere-se a inclusão de uma emenda que exija prestação de contas específica para ações de maior valor, como os R\$ 20,7 milhões destinados a obras de construção e saneamento.

Diante do exposto, a Comissão de Administração Pública emite parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário. Condicionado à adoção dessas medidas, garantindo maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

Vereador Israel Russo
Relator

Vereador Leandro Moraes
Presidente

Vereadora Livia Macedo
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 1.566 / 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial no valor de R\$ 23.962.913,69 (Vinte e três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e trezes reais e sessenta e nove centavos), para criação de ações na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2025, e adequação do orçamento de diversas Secretarias Municipais.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R\$
002	007	0012	122	0026	1195	3449052	25690000000	R\$ 357.765,72
002	007	0012	122	0026	2701	3339030	25690000000	R\$ 1.431.062,87
002	007	0012	365	0026	2702	3339030	25690000000	R\$ 321.482,66
002	007	0012	365	0026	2721	3339093	25690000000	R\$ 0,01
002	007	0012	122	0026	1997	3449052	25710000000	R\$ 273.757,70
002	007	0012	365	0027	1042	3449093	25700000000	R\$ 61.966,99
002	007	0012	122	0026	1998	3449052	25000000000	R\$ 206.866,66
002	016	0008	244	0025	1984	3449052	26600000000	R\$ 200.000,00
002	016	0008	244	0022	2722	3339030	26600000000	R\$ 53.449,05
002	016	0008	244	0022	2723	3339034	26600000000	R\$ 87.862,33
002	016	0008	244	0022	2705	3339093	26600003110	R\$ 40.635,77
002	016	0008	244	0022	2705	3339039	26600003110	R\$ 100.198,02
002	016	0008	244	0022	2724	3339030	26610000000	R\$ 30.059,41
002	010	0017	512	0031	1096	3449051	27200000000	R\$ 3.882.307,52
002	010	0017	512	0031	1096	3449051	27110000000	R\$ 3.823.654,54
002	010	0017	512	0031	1096	3449051	25010000000	R\$ 13.091.844,44

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado no exercício anterior nas fontes de recursos abaixo relacionadas:

1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos	R\$ 206.866,66
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 13.091.844,44
1.569.000.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 2.110.311,26

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
[https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: V9G1-V52M-N3HN-0B52](https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar%20e%20informar%20o%20codigo%20de%20verificacao)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



1.570.000.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 61.966,99
1.571.000.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 273.757,70
1.660.000.0000 - FNAS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	R\$ 341.311,38
1.660.000.3110 - FNAS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	R\$ 140.833,79
1.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 30.059,41
1.711.000.0000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 3.823.654,54
1.720.000.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R\$ 3.882.307,52

Art. 3º As ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária Anual /2025.

Características da Ação: AQUISICAO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL				
Cód: 1195				
☐ Projeto ☐ Atividade ☐ Operação Especial		☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☐ Temporária	Início previsto: 20/02/2025 Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	357.765.72	0.00	0.00	0.00

Características da Ação: MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL			
Cód: 2701			
☐ Projeto ☒ Atividade ☐ Operação Especial	☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☐ Temporária	Início previsto: 20/02/2025 Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro			

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
<https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: V9G1-V52M-N3HN-0B52>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	1.431.062,87	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: COMPLEMENTACAO DA MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL - NOVAS TURMAS				
Cód: 2702				
☐ Projeto ☒ Atividade ☐ Operação Especial		☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☐ Temporária	Início previsto: 20/02/2025 Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	321.482,66	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: APOIO AS CRECHES				
Cód: 2721				
☐ Projeto ☒ Atividade ☐ Operação Especial		☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☐ Temporária	Início previsto: 20/02/2025 Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	0,01	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CONVENIO SIGCON				
Cód: 1997				
☒ Projeto ☐ Atividade		☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☐ Temporária	Início previsto: 20/02/2025
Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es). https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/docanexos/emitir_e_informar_codigo_verificacao : V9G1252M-12314-0B52				



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



☐ Operação Especial				Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	273.757,70	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: OBRAS DE CONSTRUÇÃO PRÓ INFÂNCIA - PAR				
Cód: 1042				
[x] Projeto [] Atividade [] Operação Especial		[x] Nova [] Em andamento	[] Contínua [] Temporária	Início previsto: 20/02/2025 Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	61.966.99	0.00	0.00	0.00

Características da Ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CONVENIO SIGCON - ÔNIBUS - CONTRAPARTIDA				
Cód: 1998				
[x] Projeto [] Atividade [] Operação Especial		[x] Nova [] Em andamento	[] Contínua [] Temporária	Início previsto: 20/02/2025 Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	206.866,66	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - IGD PBF			
Cód: 1984			
☒ Projeto ☐ Atividade		☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☐ Temporária
		Início previsto: 20/02/2025	
Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es). https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Assinaturas e informe o Código de verificação: V9G12324423140B52			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



☐ Operação Especial				Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	200.000,00	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: PROCAD SUAS				
Cód: 2722				
☐ Projeto ☒ Atividade ☐ Operação Especial		☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☐ Temporária	Início previsto: 20/02/2025 Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	53.449.05	0.00	0.00	0.00

Características da Ação: MANUTENÇÃO DO IGD PAB - AUXÍLIO BRASIL				
Cód: 2723				
☐ Projeto ☒ Atividade ☐ Operação Especial		☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☐ Temporária	Início previsto: 20/02/2025 Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	87.862,33	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS			
Cód: 2705			
☐ Projeto ☒ Atividade ☐ Operação Especial	☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☐ Temporária	Início previsto: 20/02/2025 Término previsto: 31/12/2025
Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es). https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: V9G1V52M1234567890B52			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	140.833,79	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM				
Cód: 2724				
☐ Projeto ☒ Atividade ☐ Operação Especial		☒ Nova ☐ Em andamento		☐ Contínua ☐ Temporária Início previsto: 20/02/2025 Término previsto: 31/12/2025

Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	30.059,41	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: OBRAS DE CONSTRUÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL				
Cód: 1096				
☒ Projeto ☐ Atividade ☐ Operação Especial		☒ Nova ☐ Em andamento		☐ Contínua ☐ Temporária Início previsto: 20/02/2025 Término previsto: 31/12/2025

Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	20.797.806,50	0,00	0,00	0,00

Art. 4º Nos termos do art. 3º da Lei nº 7.004 de 07 de novembro de 2024 (LOA), o conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, considera-se modificado e adequado às disposições desta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 25 de março de 2025.

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
[https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: V9G1-V52M-N3HN-0B52](https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar%20e%20informe%20o%20codigo%20de%20verificacao)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Dr. Edson
PRESIDENTE DA MESA

Lívia Macedo
1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V9G1V52MN3HN0B52>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V9G1-V52M-N3HN-0B52





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Pouso Alegre/MG, 26 de março de 2025.

Ofício Nº 91 / 2025

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. para as providências necessárias, as proposições analisadas, discutidas e aprovadas na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2025, sendo:

PROJETOS DE LEI:

Projeto de Lei Nº 1566/2025 **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

Projeto de Lei Nº 1567/2025 **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

Projeto de Lei Nº 7992/2025 **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O “DIA MUNICIPAL DOS EVANGÉLICOS, DA PASTORA EVANGÉLICA E DO PASTOR EVANGÉLICO”.**

REQUERIMENTO:

Requerimento nº 38/2025 Requer ao Poder Executivo as informações sobre as propostas relativas a verba do novo PAC destinada a creches e escolas da educação infantil, escola em tempo integral, unidade básica de saúde e drenagem para a cidade de Pouso Alegre/MG.

Requerimento nº 43/2025 Requer informações e cópias dos documentos referentes aos projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo para a decoração natalina dos anos de 2019 a 2024.

INDICAÇÕES:

Vereador Davi Andrade: - Nº 472/2025 - Nº 473/2025 - Nº 474/2025 - Nº 475/2025 - Nº 496/2025.

Vereador Delegado Renato Gavião: - Nº 470/2025 - Nº 471/2025.

Vereador Dr. Edson: - Nº 478/2025 - Nº 485/2025 - Nº 486/2025 - Nº 487/2025 - Nº 490/2025 - Nº 491/2025.

Vereadores Dr. Edson, Ely da Autopeças, Fred Coutinho, Hélio Carlos de Oliveira, Israel Russo, Leandro Moraes, Livia Macedo, Miguel Tomatinho do Hospital, Odair Quincote, Oliveira,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Rogerinho da Policlínica, Davi Andrade, Delegado Renato Gavião, Dionísio, Elizelto Guido: - Nº 497/2025 Solicita a realização de melhorias para os bairros do Curralinho e Fazendinha, localizados na Zona Rural.

Vereador Ely da Autopeças: - Nº 469/2025 - Nº 479/2025 - Nº 482/2025 - Nº 483/2025 - Nº 484/2025 - Nº 493/2025 - Nº 494/2025 - Nº 495/2025 - Nº 498/2025.

Vereador Israel Russo: - Nº 476/2025 - Nº 477/2025 - Nº 480/2025 - Nº 481/2025.

Vereador Livia Macedo: - Nº 488/2025 - Nº 489/2025 - Nº 492/2025.

Sendo só o que se me apresenta para o momento, valho-me do ensejo para expressar elevados protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz
Analista Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal
Pouso Alegre/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6HG8Y533052F893A>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6HG8-Y533-052F-893A





TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico, para os devidos fins, que era o que continha nas mencionadas peças constantes do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 1566/2025, devidamente encerrado após o cumprimento de todas as etapas regimentais e legais de tramitação.

Nada mais havendo a ser juntado, lavro o presente termo para constar nos autos e para os devidos registros, do que dou fé.

Secretaria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AY25F48KC7M0DKUG>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AY25-F48K-C7M0-DKUG

